

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 50/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 64/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E
O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE CORRENTE- PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Nova Corrente, CEP 64.980-000, cidade de Corrente - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gladson Murilo Ribeiro Mascarenhas.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Corrente, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subseqüente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

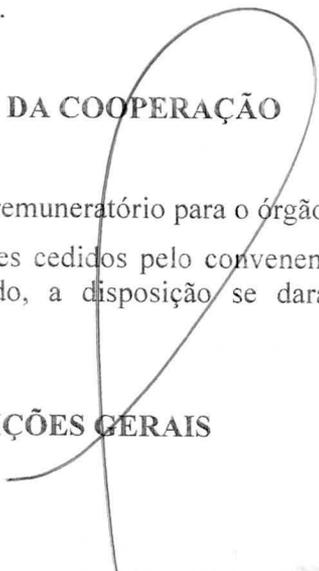
5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

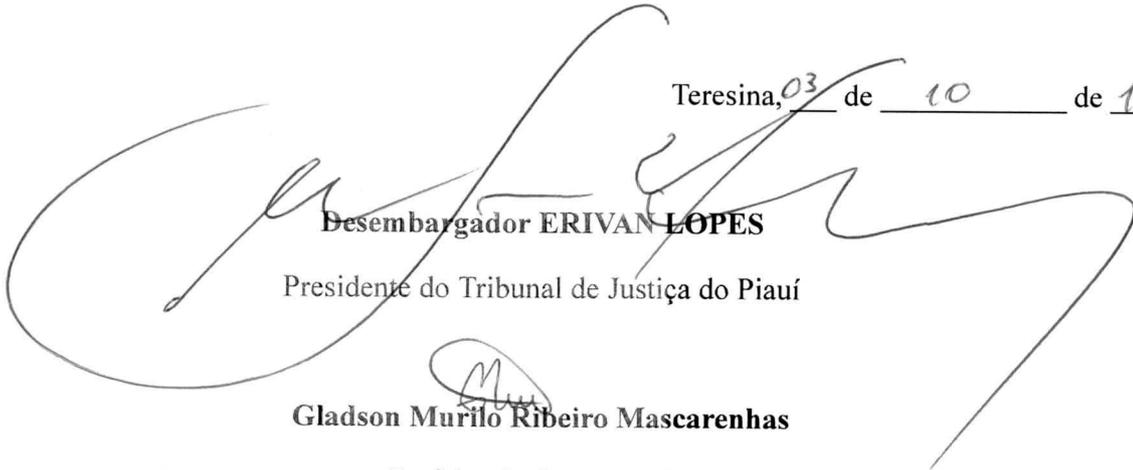
7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 03 de 10 de 17


Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


Gladson Murilo Ribeiro Mascarenhas

Prefeito de Corrente - PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ORGÃO REQUISITANTE
ADÊNIO FERREIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE COMARCA DE CORRENTE
MARIA BENEDITA RODRIGUES DO NASCIMENTO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE COMARCA DE CORRENTE



ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº. 117/17-TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.000033753-6
EMPRESA/CONTRATADA: TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.060.155/0001-37.

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Coquetel 1.

VALOR TOTAL: R\$5.431,76 (cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), para o 2º Grau.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao Objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto n.º 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI Nº 19/2007, Portaria n.º 168/2011 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Nos preceitos de direito público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2016. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

FONTE DE RECURSOS: CÓDIGO: 3390-30; Descrição: MATERIAL DE CONSUMO; Unidade Orçamentária: 040101. FONTE: 18. PROJETO/ATIVIDADE: 2141 (2º GRAU). Classificação Funcional: 0206100812141.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste contrato, obedecendo ao art.57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA/CA: 03/10/2017.

7.3. Extrato Publicação/Ato Administrativo/Resultado Parcial Licitação - Pregão Eletrônico nº 007/2017/TJ/PI

Extrato Publicação/Ato Administrativo/Resultado Parcial Licitação	
Referência	Processo SEI Nº 16.0.000000556-1
Ato	Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2017/TJ/PI
Objeto	Registrar Preços SRP/TJ/PI - Suprimentos destinados ao Abastecimento de Impressoras e Copiadoras
Resultado/ Homologado Beneficiárias	LOTE 1 - a favor da empresa RC INSUMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI - CNPJ: 12.214.754/0001-23, no valor total de R\$ 41.796,00 (quarenta e um mil setecentos e noventa e seis reais).
Prazo Retirada ARP/TJ/PI	IMEDIATO
Informações	CLC/TJ/PI - 1º andar anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, S/N Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3216-7450 e (86) 3215-4440.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2013. **VINCULAÇÃO:** Processo Sei nº : 17.0.000032153-2 **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** MARINETE GOMES SOARES XAVIER. **CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05. **CPF nº:** 565.978.603-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato nº 145/2013 é a permissão, onerosa, de uso de espaço público, incluído parte do material conforme descrito no Termo de Referência, cuja área será destinada à exploração e administração do espaço reservado à lanchonete instalada nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, o reajuste no valor mensal do repasse devido ao Permitente e a atualização dos preços de cada produto oferecido pela Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a permissão por, no máximo, 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de outubro de 2017, ficando resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí promover a rescisão a qualquer momento, inclusive quando do encerramento do procedimento licitatório com o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A PERMISSIONÁRIA passará a efetuar o repasse de **R\$ 1.047,09 (hum mil, quarenta e sete reais e nove centavos)**, que corresponde a um decréscimo, reajuste que tem por base a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de -1,72% (um vírgula setenta e dois pontos percentuais negativos) ao anteriormente avençado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo e assim sucessivamente, até final da execução ajustada, por meio de boleto bancário emitido pelo FERMOJUPI.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

A Permissionária, a partir da celebração deste Termo Aditivo, deverá cobrar dos usuários os preços unitários abaixo discriminados no ANEXO ÚNICO, com base no reajuste arquitetado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) - Grupo Alimentação e Bebidas - Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2017

8.2. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 064/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 064/2017. **Processo SEI nº:** 17.0.000030657-6 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Corrente - PI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.554.257/0001-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.



1.2.A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2.A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3.A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4.É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5.Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6.É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperativas com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2017.

8.3. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2013

EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2013. VINCULAÇÃO: Processo Sei nº : 17.0.000028195-6. **LOCATÁRIO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **LOCADOR:** RAIMUNDO LUIZ FERREIRA DA CRUZ. **CNPJ DO LOCATÁRIO:** 06.981.344/0001-05 **CPF nº:** 199.268.713-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da Vigência do Contrato nº 121/2013, bem como inclusão de novas disposições referentes à LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e IN nº 03/2016 do TCE - PI, além do reajuste no valor do aluguel, conforme previstos na Cláusula Segunda e parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato nº 121/2013, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 24/09/2017 e final o dia 24/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do aluguel, a partir da nova vigência, será de R\$ 2.215,82 (dois mil duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a um reajuste de -1,72% (um vírgula setenta e dois percentuais negativos) sobre o valor estabelecido no último Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

4.1.1. Despesas para 1º (Primeiro Grau); Código: 3390-36; Descrição: Serviços Pessoa Física; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto/atividade: 2083 (1º GRAU); Fonte: 18; Classificação funcional: 0206100812083.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

5.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

5.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

5.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei n.º 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e IN nº 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS